



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ATO DA MESA Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são competentes, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno do Poder Legislativo;

Considerando a situação da pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia do Novo Coronavírus e restringir ao máximo a propagação do COVID-19;

Considerando o fluxo de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato da Mesa dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 2º. Durante a vigência deste Ato da Mesa, ficam suspensas as sessões solenes e reuniões especiais, ressalvadas as reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal de Curvelo.

§ 1º. Fica vedada a presença do público externo, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Curvelo, que poderá assisti-las em tempo real pelo site www.cmcurlvelo.mg.gov.br, e/ou pelo canal oficial no Youtube, e/ou Facebook da Câmara Municipal de Curvelo.

§ 2º. As reuniões ordinárias, extraordinárias e as das comissões permanentes ocorrerão exclusivamente com a presença dos Edis, Servidores, Autoridades Convidadas, Agentes de Segurança Pública, e/ou pessoa externa mediante convite.

§ 3º. Ficam suspensas as inscrições para uso, nas reuniões ordinárias do Legislativo Curvelano, do expediente "Tribuna Livre".

Art. 3º. As restrições de acesso às dependências da Câmara Municipal de Curvelo não alcança os credenciados para participarem das sessões públicas de licitação e nem para os fins de palestras, capacitação, cursos e/ou treinamentos internos, direcionados a Vereadores, Assessores Parlamentar e Servidores municipais.

Art. 4º. O Vereador, Servidor e Estagiário serão afastados de suas atividades, mediante comunicação e comprovação à Presidência da Câmara Municipal, se apresentar sinais e sintomas de infecção pelo COVID-19".

Art. 5º. Os setores do Legislativo Curvelano adotarão preferencialmente o atendimento eletrônico e o uso de tecnologia e telefonia em relação ao atendimento presencial.

§ 1º. O atendimento ao público externo será prestado preferencialmente por meio eletrônico, postal ou telefônico da Câmara Municipal de Curvelo, sendo permitido o acesso para a protocolização de documentos.

§ 2º. Fica estabelecido o horário de 12:00h às 17:00 h, para atendimento presencial ao público externo, ficando vedada a presença de mais de 6 (seis) pessoas, simultaneamente, nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§ 3º. A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Painel “Democracia e Transparência” e o Portal Transparência, da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 6º. Conforme deliberação da Presidência, da Coordenação Geral e das respectivas Chefias dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Curvelo, poderão ser adotados afastamentos de servidores pertencentes aos grupos de riscos, regime de trabalho por escalonamento, alternância de turnos e/ou jornadas de trabalho reduzidas.

Art. 7º. As medidas previstas no presente Ato da Mesa são recomendadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do dia 07 de junho de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença.

Art. 8º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de junho de 2021.


Emerson de Souza
Presidente


Daniel Araújo Souza
Vice-Presidente


Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho
Secretária